



PROCESSO N. 153/2018  
CONTRATO N. 12/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA DE EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Aos 19 dias do mês de junho de 2019, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA**, CNPJ/MF nº 13.992.870/0001-93, estabelecida na Rua São João, 39, Vila Nova - Cubatão, neste ato representada por Sônia Maria de Faria, inscrita no CPF sob nº 212.975.838-09, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Prestação de serviço de substituição de cobertura de edificação, em telhas de fibrocimento e cumeeiras no prédio da Câmara Municipal de Praia Grande, especificados no Anexo VI do Edital, em razão de licitação realizada na modalidade PRECÃO N.º 04/2019, decorrente do Processo nº 153/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço de substituição de cobertura de edificação, em telhas de fibrocimento e cumeeiras no prédio da Câmara Municipal de Praia Grande, especificados no Anexo VI do Edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra qualificada e para a execução dos seguintes serviços:

- Retirada de todas as telhas;
- Destinação das telhas;
- Limpeza das lajes;
- Colocação de telhas de fibrocimento ondulada de 6 mm com fixação (parafusos);
- Substituição e instalação de Cumeeiras de fibrocimento no prédio Palácio Petrônio Portela.

**Tipo de telha:**

- Telhas de Fibrocimento de 6mm, medindo 2,44 x 1,10 cm (aproximadamente 320 unidades);
- Cumeeira de Fibrocimento medindo 1,10 x 42 cm (aproximadamente 78 unidades);
- Parafusos para telhas de 6mm tipo gancho com vedação.



**Tamanho dos telhados:**

- Palácio Petrônio Portella: 437,33 m<sup>2</sup>;
- Sala de Reuniões: 43,67 m<sup>2</sup>;
- Anexo Ulisses Guimarães: 428 m<sup>2</sup>.

TOTAL: 909 m<sup>2</sup>

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços previstos no parágrafo anterior consistirá nos procedimentos especificados no Anexo VII – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais complementares por ela utilizados pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.390.39.16.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor de R\$ 92.000,00, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente



contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- i) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somada sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- j) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- k) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- l) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
  - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
  - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- m) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- n) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- o) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA de direito tenha a receber da CMEBPG. Não havendo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

PLS. 191 DO PROC.  
Nº 153 /2018  
E

pagamento pela EMPRESA o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

- p) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 120 dias, após o qual, a juízo da Presidência, poderá ser prorrogado por tantos períodos quantos os legalmente permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 19 de junho de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

CELTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -LTDA

Representante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N.º 12/2019**

**PROCESSO N.º 153/2018**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA, CNPJ/MF n.º 13.962.870/0001-93, estabelecida na Rua São João, 39, Vila Nova - Cubatão

OBJETO: Prestação de serviço de substituição de cobertura de edificação, em telhas de fibrocimento e cumeeiras no prédio da Câmara Municipal de Praia Grande.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 19/06/2019

#### **CONTRATANTE**

E-mail institucional: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

#### **CONTRATADA**

E-mail institucional: [celtas.atendimento@gmail.com](mailto:celtas.atendimento@gmail.com)

E-mail pessoal: [celtas.atendimento@gmail.com](mailto:celtas.atendimento@gmail.com)

CELTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N.º 012/2019**

**PROCESSO N.º 153/2018**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA, CNPJ/MF n.º 13.962.870/0001-93, estabelecida na Rua São João, 39, Vila Nova - Cubatão

OBJETO: a Prestação de serviço de substituição de cobertura de edificação, em telhas de fibrocimento e cumeeiras no prédio da Câmara Municipal de Praia Grande

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS  
DO TCESP**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 19/06/2019

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente